



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Acréscce o §3º ao artigo 22 da Lei nº 1.967, de 28 de novembro de 1986 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 1.967, de 28 de novembro de 1986, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º:

§ 3º As vias coletoras previstas no inciso II do caput, poderão ter sua largura mínima de domínio reduzida para 15,00 (quinze metros), desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) apresentação de Estudo de Impacto Viário – EIV realizado por profissional habilitado que demonstre, dentre outros requisitos, a viabilidade de tal via para atendimento ao parcelamento e entorno;

b) o parcelamento do solo esteja inserto em área cujas condições naturais e/ou artificiais impossibilitem a continuação de loteamentos futuros que promovam aumento da demanda viária da via, e:

c) sejam os pedidos avaliados pela Comissão do Executivo de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de parcelamentos do solo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de setembro de 2022

Neider Moreira de Faria

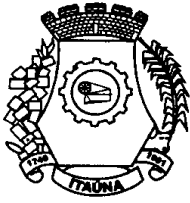
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo

Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 52/2022 que “*Acredita o §3º ao artigo 22 da Lei nº 1.967, de 28 de novembro de 1986 e dá outras providências*” para apreciação de Vossas Excelências com as seguintes justificativas:

É certo que o parcelamento do solo urbano de forma regular é medida que deve ser perseguida por toda a sociedade, em especial ao Poder Público, de modo a propiciar condições dignas de habitabilidade, moradia e exercício das demais atividades inerentes a vida humana.

A viabilização de processos de parcelamento do solo evitam os fenômenos das ocupações irregulares e/ou clandestinas e por conseguinte evitando a situação indesejada de aglomerados sem condições dignas.

A inclusão ora proposta visa propiciar condições para que em casos excepcionais, devido as condições situacionais que impossibilitem o surgimento futuro de novos parcelamentos, que as vias coletoras sejam de menores dimensões, tudo mediante estudo técnico que afirme ser suficiente para o empreendimento e entorno a largura proposta.

Com estas justificativas, aguardamos que Vossas Excelências apreciem, votem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 418/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 52/2022

Itaúna, 30 de setembro de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 52/2022 que *“Acréscce o §3º ao artigo 22 da Lei nº 1.967, de 28 de novembro de 1986 e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casas nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG